Presidente da Câmara Municipal de Albergaria- a- Velha

Número:32/ A/97 Processo:R-2046/91 Data:28.04.1997

Área: A1

Assunto:URBANISMO E OBRAS - DECISÃO JUDICIAL - NAO CUMPRIMENTO - AUTARQUIAS LOCAIS.

Sequência: Acatada

- 1. Na sequência da reclamação apresentada pelo Sr. Eng..., alegando não cumprimento, por parte da Câmara Municipal de Albergaria- a- Velha, do decidido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria- a- Velha, em 16.02.89, concluí ser a mesma procedente com fundamento nos argumentos a seguir enunciados.
- 2. A Câmara Municipal de Albergaria- a- Velha aceitou e obrigou- se à execução cabal da demolição e reimplementação do pano de muro de traçado curvilíneo que serve de ponto de união a ambos os troços rectilíneos no sentido norte- sul e nascente- poente, a suas expensas. No entanto, até à presente data, a efectivação da obra ainda não teve lugar.
- 3. Transitada em julgado a sentença homologatoria do acordo, em 28 de Fevereiro de 1989, decorreram ate à presente data mais de 7 anos sem que o reclamante possa fruir o gozo de modo pleno e exclusivo inerente ao direito de propriedade que lhe assiste.
- 4. Tal conduta da autoria da Autarquia viola o preceito do n.º 2 do Art. 208.º da Constituição (Decisões dos Tribunais) que é expresso no comando normativo de natureza imperativa quanto à obrigatoriedade do devido acatamento das decisões judiciais por parte de todas as entidades públicas.
- 5. Deste modo, RECOMENDO:

Que execute de imediato o conteúdo da decisão judicial em referência, repondo a legalidade até agora preterida.

O PROVEDOR DE JUSTIÇA

José Menéres Pimentel